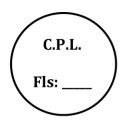


PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Demandante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE REFORMA/REPAROS/CONSERTO DE PARTE DO TELHADO DO PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEVIDO ÀS CHUVAS DO DIA 14/10/2025, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

- 2.1 A contratação deve ocorrer por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa abaixo:
- 2.1 A contratação emergencial dos serviços de reforma, reparos e conserto do telhado do prédio da Prefeitura Municipal justifica-se pela ocorrência de danos causados pelas chuvas intensas do dia 14/10/2025, que comprometeram a integridade da cobertura. Tal situação configura risco iminente de prejuízo à estrutura física do imóvel, aos equipamentos eletrônicos instalados no local onde houve e avaria, podendo afetar a continuidade dos serviços públicos essenciais ali prestados, bem como a segurança dos servidores e usuários que frequentam o local.
- 2.2 Conforme dispõe o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é cabível para atender situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas e bens. No presente caso, a urgência decorre da necessidade imediata de evitar danos maiores, que poderiam resultar em interrupção das atividades administrativas e em riscos à integridade física dos ocupantes do prédio.
- 2.3 Dessa forma, a contratação emergencial é imprescindível para garantir a pronta reparação do telhado, assegurando a manutenção das condições adequadas para o funcionamento da Prefeitura Municipal e a proteção dos bens públicos e particulares envolvidos. A medida atende ao interesse público, preservando a continuidade dos serviços e a segurança, justificando plenamente a dispensa do procedimento licitatório.

3 - QUANTIDADE A SER CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS CALHAS, INSTAÇÃO DE TELAS SOBRE AS CALHAS, TROCA DE TELHAS DANIFICADAS E TROCA DA TUBULAÇÃO DE ESCOAMENTO DA AGUA DA CHUVA POR CALIBRE MAIOR		01

4 - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADO A CONTRATAÇÃO

4.1 - O objeto necessita ser contratado até 16/10/2025...

INDICAÇÃO RESPONSÁVEIS DO(S) **INTEGRANTE(S) PELO** PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Diante das peculiaridades da contratação será(ão) indicado(s) o(s) seguinte(s) agente(s) que ficará(ão) responsável(is) pela elaboração do ETP - TR/PB quando necessários:

6 - DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Conforme Portaria 087-A/2025.

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 - Declaro que os agentes públicos indicados para o planejamento e a fiscalização da contratação, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Cabo Verde, 15/10/2025

Romilton Dias Filho

Secretário(a) Municipal de Obras e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

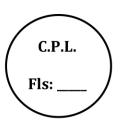




PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Assunto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE REFORMA/REPAROS/CONSERTO DE PARTE DO TELHADO DO PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEVIDO ÀS CHUVAS DO DIA 14/10/2025, conforme condições e especificações contidas no Termo de referência.

No dia 15/10/2025, abri o **Processo n**° **134/2025**, autuei seus documentos e rubriquei suas páginas.

Cabo Verde, 15/10/2025.

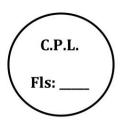
Márcio de Souza Matos Agente de Contratação



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE REFORMA/REPAROS/CONSERTO DE PARTE DO TELHADO DO PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEVIDO ÀS CHUVAS DO DIA 14/10/2025, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO POR EMERGÊNCIA (ART. 75, VIII)

- 2.1. Conforme fundamentação descrita em tópico específico do documento de formalização de demanda, a contratação deve ocorrer por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa abaixo:
- 2.1 A contratação emergencial dos serviços de reforma, reparos e conserto do telhado do prédio da Prefeitura Municipal justifica-se pela ocorrência de danos causados pelas chuvas intensas do dia 14/10/2025, que comprometeram a integridade da cobertura. Tal situação configura risco iminente de prejuízo à estrutura física do imóvel, aos equipamentos eletrônicos instalados no local onde houve e avaria, podendo afetar a continuidade dos serviços públicos essenciais ali prestados, bem como a segurança dos servidores e usuários que frequentam o local.
- 2.2 Conforme dispõe o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é cabível para atender situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas e bens. No presente caso, a urgência decorre da necessidade imediata de evitar danos maiores, que poderiam resultar em interrupção das atividades administrativas e em riscos à integridade física dos ocupantes do prédio.
- 2.3 Dessa forma, a contratação emergencial é imprescindível para garantir a pronta reparação do telhado, assegurando a manutenção das condições adequadas para o funcionamento da Prefeitura Municipal e a proteção dos bens públicos e particulares envolvidos. A medida atende ao interesse público, preservando a continuidade dos serviços e a segurança, justificando plenamente a dispensa do procedimento licitatório.

3 - DA PADRONIZAÇÃO

3.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

4 - DA NATUREZA DO OBJETO

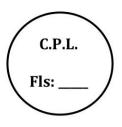
4.1 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



5 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS CALHAS, INSTAÇÃO DE TELAS SOBRE AS CALHAS, TROCA DE TELHAS DANIFICADAS E TROCA DA TUBULAÇÃO DE ESCOAMENTO DA AGUA DA CHUVA POR CALIBRE MAIOR.		01

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1 O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, **improrrogável na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021**.
- 6.1.1 O prazo de execução do objeto será de 07 (sete) dias, que começará a fluir no dia seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Ofício de autorização de início da execução contratual, a ser emitido pelo setor requerente.
- 6.2 O Contrato emergencial poderá ser antecipadamente rescindido, caso venha a ser firmado antes do advento do termo fixado no subitem 6.1, novo contrato administrativo, decorrente de processo licitatório cujo objeto abarque o ora contratado.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1 6.1 A descrição da solução como um todo envolve: a necessidade da reforma/conserto imediato da avaria, visto que o risco de colapso dos sistemas de gestão da Prefeitura é iminente caso haja outra chuva da mesma proporção, visto que os equipamentos podem ser enxarcados pela água que adentra pelo telhado onde estão instalados.
- 6.2 não há outra forma, no mercado nem no corpo de servidores da Prefeitura, outra solução para a reforma.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratada no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.2 - Sustentabilidade

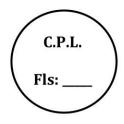
8.2.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



- 8.2.1.1 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:
- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

8.3 - Subcontratação

8.3.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.4 - Garantia da contratação

8.4.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 9.1.1 O prazo de execução dos serviços começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante.
- 9.1.2 Os serviços deverão ser entregues até 07 (sete) dias da ordem de serviços.
- 9.1.2 Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

1. Objetivo:

Executar serviços emergenciais de reforma, reparo e conserto de parte do telhado do prédio da Prefeitura Municipal, em razão dos danos causados pelas chuvas do dia 14/10/2025.

2. Responsável pelos Serviços:

A empresa contratada deverá designar um responsável técnico que acompanhará todo o processo de execução, garantindo a qualidade e a conformidade com as normas técnicas.

3. Materiais:

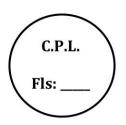
Os materiais utilizados deverão ser de primeira linha e estar de acordo com as especificações técnicas adotadas para construções públicas. Todos os materiais devem ser previamente aprovados pela fiscalização da Prefeitura.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



4. Insumos e Equipamentos:

É de responsabilidade da empresa contratada prover todos os insumos e equipamentos necessários para a execução dos serviços, assegurando que estejam em perfeito estado de funcionamento e segurança.

5. Condições de Trabalho:

Os serviços deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, durante o horário comercial, salvo autorização em contrário da Prefeitura. Em caso de necessidade, a empresa poderá solicitar a realização de serviços em horários alternativos, desde que previamente acordado.

6. Segurança:

É obrigatório o cumprimento das normas de segurança do trabalho, incluindo a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para todos os trabalhadores que estiverem na execução dos serviços. Deve-se também sinalizar adequadamente a área de trabalho para evitar acidentes.

7. Limpeza do Local:

Após a execução dos serviços, a empresa deverá realizar a limpeza da área, removendo qualquer resíduo gerado e garantindo que o espaço fique em condições adequadas para uso.

8. Prazo de Execução:

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato e a entrega do local para execução, com prazo máximo de conclusão a ser estabelecido de acordo com a gravidade dos danos e condições climáticas.

Supervisão:

A fiscalização do contrato será realizada por um representante da Prefeitura, que deverá acompanhar os serviços, aprovar os materiais e garantir que as condições do contrato sejam atendidas.

10. Garantia dos Serviços:

Os serviços executados terão garantia de no mínimo 12 (doze) meses após a conclusão, cobrindo qualquer vício de qualidade ou serviços realizados inadequadamente.

Essas condições visam garantir a eficácia, segurança e qualidade dos serviços de reforma, reparo e conserto do telhado do prédio da Prefeitura Municipal, respondendo de forma adequada à emergência provocada pelas chuvas.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

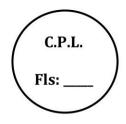
- 10.1 A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
- 10.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 07 (sete) dia(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133)



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



- 10.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dia(s), contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.
- 10.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11 - DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da manutenção da regularidade fiscal exigida para contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência.
- 11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais
- 11.3 No caso de atraso no pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- a. $EM = I \times N \times V$, onde:
- b. EM = encargos moratórios
- c. N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- d. V = valor a ser pago
- e. I = índice de atualização financeira = 0,0001643
- 11.4 À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se os produtos não estiverem em perfeitas condições de acordo com as exigências contidas neste termo de Referência.

12 - REAJUSTE

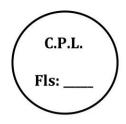
- 12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 12.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA-E acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



- 12.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 12.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

13 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, através de cotação formal por meio de comunicação eletrônica (e-mail) ou de ofícios enviados diretamente às empresas fornecedoras do objeto que se pretende contratar, observado a regra prevista no art. 23, §1º, inciso IV.
- 13.1.2 No caso de não se obter proposta adicional, o contratante <u>poderá</u> valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 13.1.3 Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, (...) <u>quando justificadamente não for possível estimar o valor do objeto</u>, o futuro contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

13.2 - Condição prévia a habilitação

- 13.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 13.2.1.1. Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta acima, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

14- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

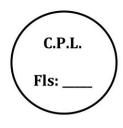
14.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



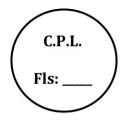
- **14.2 Habilitação jurídica** (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)
- 14.2.1 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.2.2 **Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 14.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.2.4 **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 14.2.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.2.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.2.7 **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 14.2.8 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
- 14.2.9 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física
- 14.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 14.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 14.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.3.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



- 14.3.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 14.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

14.4 - Qualificação Econômica Financeira

14.4.1 - Não será exigido Qualificação Econômico Financeira.

14.5 - Qualificação Técnica

14.5.1 - Não será exigido Qualificação Técnica, uma vez que os documentos da empresa ja apontam para a especialidade dos serviços.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 Prestar os serviços de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos pelas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT (NBR) e outras normas internacionais certificadas pela ABNT.
- 15.2 Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.
- 15.3 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste TR, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual;
- 15.4 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

16 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1 Emitir Ordem de Serviço.
- 16.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 16.3 Rejeitar todo serviço e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 16.4 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no termo de referência.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

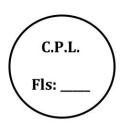
17.1. A presente contratação será formalizada por meio de instrumento contratual.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



18 - ALTERAÇÕES

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes do Capítulo VII da Lei nº 14.133/2021.

19 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

19.1 - O contrato poderá ser extinto desde que observado as regras previstas no Título III, capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021.

20 - SANÇÕES

- 20.1 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme cláusula 12 do contrato.
- 20.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

21 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1 - custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO I deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

22 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Cabo Verde.

01 02 04 122 0405 2017 339039 ficha 185

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 15/10/2025.

Romilton Dias Filho

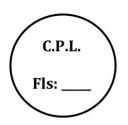
Secretário(a) Municipal de Obras e Serviços Urbanos



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 15/10/2025.

De: Gabinete do Prefeito

Assunto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE REFORMA/REPAROS/CONSERTO DE PARTE DO TELHADO DO PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEVIDO ÀS CHUVAS DO DIA 14/10/2025, conforme condições e especificações contidas no Termo de referência.

Prezados(as)

CONSIDERANDO a importância do objeto a ser contratado pelo Município de Cabo Verde e em face das justificativas apresentadas pelo setor requisitante;

DECIDO:

- 1 APROVAR o Termo de referência;
- 2 Determinar a tramitação do processo pelos setores competentes com vistas:
- 2.1 À estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, ou realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa;
- 2.1.1 Quando não for possível obter as três cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada conforme entendimento do TCU Acórdão nº 2.531/2011, Plenário, Rel. Min. José Jorge, DOU de 28.09.2011.)
- 2.2 À demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. (informação a ser fornecida pelo setor contábil);
- 2.3 À observância das demais formalidades previstas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
- 3 ENCAMINHE-SE ao Setor de Compras e Licitações para as providências imediatas.
- 4 CUMPRA-SE, dando ciência.

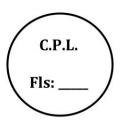
Cláudio Antônio Palma
Prefeito



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTIMATIVA DE DESPESA

Processo nº 134/2025 - Dispensa nº 059/2025

Item	Descrição	Unid.	Quant.	VIr. Unit.	VIr. Total
01	SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS CALHAS, INSTAÇÃO DE TELAS SOBRE AS CALHAS, TROCA DE TELHAS DANIFICADAS E TROCA DA TUBULAÇÃO DE ESCOAMENTO DA ÁGUA DA CHUVA POR CALIBRE MAIOR		01	14.774,80	14.774,80

O valor total para contratação do objeto é de R\$ 14.774,80 (quatorze mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 33/2025

Acessar Contratação

Última atualização 06/11/2025

= [

Portal Nacional de Contratações Públicas

Q

Entrar

Unidade compradora: 020710 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Municipal

Data de divulgação no PNCP: 06/11/2025 **Situação**: Divulgada no PNCP

Histórico

Id contratação PNCP: 16788309000128-1-000123/2025 Fonte: Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas LTDA

Objeto:

Contratação Emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e reparos no telhado do prédio que abriga o Centro Municipal de Educação Infantil CEMEI - Arlete Carneiro.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

Arquivos

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA

COMPRA

R\$ 68.918,00

Itens

R\$ 34.001,50

Número 🔅	Descrição 💸	Quantidade 🔅	Valor unitário estimado 🤉
1	CALHA EM CHAPA GALVANIZADA , ESP. 0,5MM (GSG26), CO DESENVOLVIMENTO DE 50CM, INCLUSIVE IÇAMENTO MANUAL VERTICAL	210	R\$ 75,03
2	CALHA EM CHAPA GALVANIZADA, ESP. 0,65MM (GSG 24), COM DESENVOLVIMENTO DE 100CM, INCLUSIVE IÇAMENTO MANUAL VERTICAL	240	R\$ 159,00
3	COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL, TIPO DUPLA TERMOACÚSTICA COM DUAS FACES TRAPEZOIDAIS, ESP. 0,43MM, PREENCHIMENTO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO/ISOPOR COM ESP. 30MM, ACABAMENTO NATURAL, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	70	R\$ 214,31







Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



Edital nº 0093/2025

Acessar Contratação

Última atualização 06/11/2025

Local: Montenegro/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE MONTENEGRO

Unidade compradora: 104896 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto Registro de preço: Sim Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 28/10/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 28/10/2025 16:30 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 14/11/2025 08:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 90895905000160-1-000343/2025

Fonte: PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

S.A.

Objeto:

Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de serviços de manutenção predial

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 14.565.017,40

Itens	Arquivos	Histórico		
Número 🗘	Descrição) \$	Quantidade 💸	Valor unitário estimado 💸

0, 17.30		Portai Nacional de Contratações Públicas		
1	Reforma de telhado com telha de fibrocimento, incluindo material, mão de obra e destinação dos resíduos, conforme memorial descritivo dos serviços	11500	R\$ 78,59	
2	Reforma de telhado com telha cerâmica, incluindo material, mão de obra e destinação dos resíduos, conforme memorial descritivo dos serviços	1325	R\$ 96,60	
≡ Pc	ortal Nacional de Contratações Públicas Trietatica, incluir do Triaterial, mao de obra e destinação dos resíduos, conforme memorial descritivo dos serviços		Q	E Entrar
4	Troca de calha, incluindo material, mão de obra e destinação dos resíduos, conforme memorial descritivo dos serviços	5075	R\$ 139,89	
5	Troca de capa de muro, incluindo material, mão de obra e destinação dos resíduos, conforme memorial descritivo dos serviços	2545	R\$ 107,74	
6	Troca de rufo, incluindo material, mão de obra e destinação dos resíduos, conforme memorial descritivo dos serviços	2695	R\$ 86,97	
7	Limpeza de calha, incluindo material e mão de obra, conforme memorial descritivo dos serviços	14100	R\$ 8,22	
8	Limpeza e impermeabilização de superfície com primer e manta asfáltica, incluindo material e mão de obra, conforme memorial descritivo dos serviços	6100	R\$ 164,88	
9	Limpeza de superfícies (parede/teto) e pintura interna/externa com tinta acrílica premium, incluindo material e mão de obra, conforme memorial descritivo dos serviços	63305	R\$ 20,24	
10	Reparo de revestimento cimentício em paredes/teto: demolição de reboco, limpeza, impermeabilização, refazimento de revestimento e pintura com fundo selador, incluindo material, mão de obra e destinaçã	22105	R\$ 127,84	
11	Remoção de piso e assentamento de porcelanato, incluindo material, mão de obra e destinação dos resíduos, conforme memorial descritivo dos serviços	9800	R\$ 185,71	
12	D	5450	D¢ 410.00	

https://pncp.gov.br/app/editais/90895905000160/2025/343



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br



AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



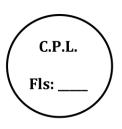




ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Cabo Verde, 15/10/2025.

De: Setor de Contabilidade

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Informação de recursos orçamentários.

Referente: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE REFORMA/REPAROS/CONSERTO DE PARTE DO TELHADO DO PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEVIDO ÀS CHUVAS DO DIA 14/10/2025, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, informo a existência de RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para fazer frente à despesa do referido objeto, razão pela qual, nos termos do inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, <u>INDICO</u> abaixo a(s) seguinte(s) rubrica(s) à conta do orçamento em vigor:

01 02 04 122 0405 2017 339039 ficha 185

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

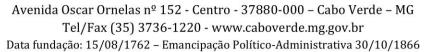
Atenciosamente,

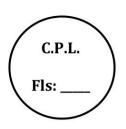
Márcia Maria de Oliveira - CRC/MG - 068709/0-3 Setor Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83





ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE REFORMA/REPAROS/CONSERTO DE PARTE DO TELHADO DO PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEVIDO ÀS CHUVAS DO DIA 14/10/2025, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

2 - ÁREAS(S) REQUISITANTE(S)

2.1 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

3 - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS CALHAS, INSTAÇÃO DE TELAS SOBRE AS CALHAS, TROCA DE TELHAS DANIFICADAS E TROCA DA TUBULAÇÃO DE ESCOAMENTO DA AGUA DA CHUVA POR CALIBRE MAIOR		01	14.774,80	14.774,80

- 3.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ 14.774,80 (quatorze mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).
- 3.2 O valor estimado foi definido com base no menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, <u>oriundos dos sequintes parâmetros:</u>
 - Processos similares publicados no PNCP e,
 - Orçamento obtido por único fornecedor interessado.

3.3 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES QUE PARTICIPARAM DA PESQUISA DE PREÇOS, SE FOR O CASO

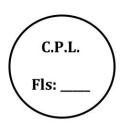
• Os fornecedores escolhidos para a pesquisa são do ramo do objeto deste Processo.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



4 - CONCLUSÃO

4.1 - Após a realização da pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 003/2024, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

Cabo Verde, 15/10/2025. Márcio de Souza Matos

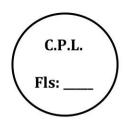
Agente de Contratação



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO N.º 134/2025

DISPENSA N.º 059/2025

Razão Social: Daniela Batista Pereira, CNPJ: 24.159.160/0001-46

Logradouro: Rua Quintino Bocaiúva, nº 84, Bairro: Chapadão

Cidade: Cabo Verde - MG, CEP: 37880-000, Telefone: (35) 99912-1463

A empresa acima se propõe <u>a prestar os serviços objeto desta dispensa, conforme discriminado</u> <u>no Termo de Referência – Anexo I</u>, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	VIr. Unit.	Vlr. Total
01	SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS CALHAS, INSTALAÇÃO DE TELAS SOBRE AS CALHAS, TROCA DE TELHAS DANIFICADAS E TROCA DA TUBULAÇÃO DE ESCOAMENTO DA ÁGUA DA CHUVA POR CALIBRE MAIOR		01	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 dias, contados da data de seu cadastro ou envio.

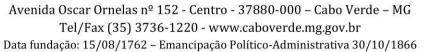
2 - DECLARAÇÃO:

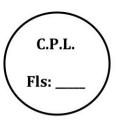
- 2.1 A proponente declara que:
- 2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Termo de Referência;
- 2.2. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- 2.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 2.4. Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83





coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

CABO VERDE, 15 DE OUTUBRO DE 2025.

DANIELA BATISTA PEREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

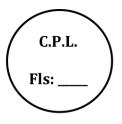
CONTRATO Nº/				
O(A) Município de Cabo Verde, inservada Oscar Ornelas, nº 152, Centro Exmo(a) Sr(a) Cláudio Antônio Pa o(a) empresa/autônomo(a), situada no(pelo(a) Sr.(a), situada no(pelo(a) Sr.(a), denominado(a) CONTRATADO(A), re no Processo nº 134/2025 - Dispensa Unda Lei nº 14.133, de 1º de abril de 202 instrumento suas disposições irrestrita condições seguintes:	(a), CPF no osolvem firma rgência no 05	e, MG, repres ir denomina inscr ar o presente 59/2025, em legislação ap	sentado(a) pel do CONTR rito(a) no contrato, com observância às licável, aplica	o(a) Prefeito, ATANTE e CPF/CNPJ representada a seguir fundamento s disposições ndo-se a este
1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJ	JETO			
 1.1 - Constitui objeto do presente instru SERVIÇOS DE REFORMA/REPARO PREDIO DA PREFEITURA MUNICI, nos termos e condições especificadas r deste contrato, com fundamento na h 14.133/2021 1.2 - Objeto da contratação: 	OS/CONSEI IPAL, DEVI no Termo de	RTO DE PAI DO ÀS CHU referência pa	RTE DO TE	LHADO DO A 14/10/2025 e inseparável
Item Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
 1.3 - Integram este Contrato, como se n Proposta Comercial apresentada pela C supracitados, ambos constantes deste Pro 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊN 2.1 - O prazo de vigência da contratação do contrato, improrrogável na forma d 	CONTRATA ocesso. CIA E PROD o será 12 (doz	DA, eventuai RROGAÇÃ(e) meses, cor	is anexos dos O ntados da data	documentos



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



2.3. O Contrato emergencial poderá ser antecipadamente rescindido, caso venha a ser firmado antes do advento do termo fixado no subitem 2.1, novo contrato administrativo, decorrente de processo licitatório cujo objeto abarque o ora contratado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.8.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.
- 8.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



dispostas:

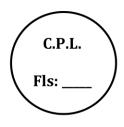
- 9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.1.3 Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Cabo Verde, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



- 9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Cabo Verde ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.11 Paralisar, por determinação do(a) Município de Cabo Verde, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Cabo Verde, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre:
- 9.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



- 9.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Cabo Verde;
- 9.1.22 Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do(a) Município de Cabo Verde ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.1.23 Ceder ao(a) Município de Cabo Verde todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

??

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.
- 10.5 Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



obrigações.

- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.
- 10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Cabo Verde, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c . Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
 - e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;
- i . Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

- 1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25 % do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



- 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5° do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 12.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846,



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

- 12.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.11 O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.2.3 Indenizações e multas.
- 13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- 13.5 Quando se tratar de contrato por escopo, o contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.6 Quando se tratar de contrato por escopo, se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.7 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Cabo Verde, para o exercício atual, na classificação abaixo:

01 02 04 122 0405 2017 339039 ficha 185.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Cabo Verde, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

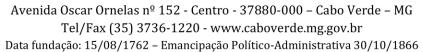
16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

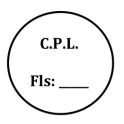
- 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2 O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83





2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Cabo Verde divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

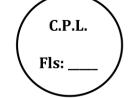
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

	Cláudio Antônio Palma Prefeito	
_	Representante Legal Razão Social da Empresa	
	TESTEMUNHAS	
	2) Ass.:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83



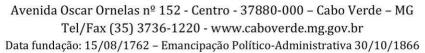
Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

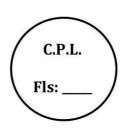
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83





JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO Nº 134/2025 - DISPENSA URGÊNCIA Nº 059/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE REFORMA/REPAROS/CONSERTO DE PARTE DO TELHADO DO PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEVIDO ÀS CHUVAS DO DIA 14/10/2025, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

Exmo. Sr. Prefeito

Primeiramente, cumpre registrar que conforme exigência legal foi feito pesquisa de mercado através de cotação formal diretamente com empresas fornecedoras do objeto que se pretende contratar, bem como através do PNCP, observado a regra prevista no art. 23, §1º, inciso IV e, devido a urgência na prestação dos serviços, não houve publicação de manifestação de interesse, visto que a escolha do futuro contratado foi levado em conta a proposta mais vantajosa para administração, apurada na fase de pesquisa de mercado, de maneira a proporcionar a plena satisfação do interesse público.

Em virtude dessas considerações, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico--financeiro, informo que o procedimento está apto para a produção de seus regulares efeitos, motivo pelo qual, ENCAMINHO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito o presente processo de dispensa de licitação com base no art. 75, inciso VIII C/C §6º da Lei 14.133/2021, para que após análise proceda com a AUTORIZAÇÃO da contratação, se assim entender.

À consideração superior.

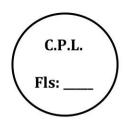
Cabo Verde, 15/10/2025.		
	Márcio de Souza Matos	
	Agente de Contratação	



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO N.º 134/2025

DISPENSA N.º 059/2025

Razão Social: Daniela Batista Pereira, CNPJ: 24.159.160/0001-46

Logradouro: Rua Quintino Bocaiúva, nº 84, Bairro: Chapadão

Cidade: Cabo Verde - MG, CEP: 37880-000, Telefone: (35) 99912-1463

A empresa acima se propõe <u>a prestar os serviços objeto desta dispensa, conforme discriminado</u> <u>no Termo de Referência – Anexo I</u>, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	VIr. Unit.	Vlr. Total
01	SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS CALHAS, INSTALAÇÃO DE TELAS SOBRE AS CALHAS, TROCA DE TELHAS DANIFICADAS E TROCA DA TUBULAÇÃO DE ESCOAMENTO DA ÁGUA DA CHUVA POR CALIBRE MAIOR		01	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 dias, contados da data de seu cadastro ou envio.

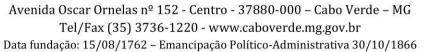
2 - DECLARAÇÃO:

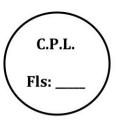
- 2.1 A proponente declara que:
- 2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Termo de Referência;
- 2.2. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- 2.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 2.4. Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83





coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

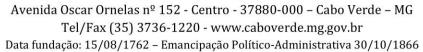
CABO VERDE, 15 DE OUTUBRO DE 2025.

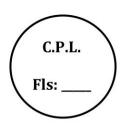
DANIELA BATISTA PEREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83





TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo nº 134/2025

Dispensa Urgência nº 059/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE REFORMA/REPAROS/CONSERTO DE PARTE DO TELHADO DO PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEVIDO ÀS CHUVAS DO DIA 14/10/2025, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

O Sr. Cláudio Antônio Palma, Prefeito Municipal no exercício de suas atribuições legais e como autoridade máxima do Município de Cabo Verde, torna público a **AUTORIZAÇÃO** da dispensa de licitação com respaldo legal no artigo 75, inciso VIII c/c §6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 15/10/2025.

Cláudio Antônio Palma Prefeito